



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no Município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.898.616/0001-73, sediado(a) na Estrada Municipal Edgard Belchior, nº 1655 Bairro Zona Rural na cidade de Cedral-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **ALVARO LOPES GASPARINI** portador da Carteira de Identidade nº 30.037.642, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 262.937.398/33 e a Sr^a **CINTIA WAIDEMAM PEREIRA** portadora da Carteira de Identidade nº 41.765705-5/ SSP-SP e CPF nº 376.079.558-79, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 212/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de equipamentos para a prática de musculação e exercícios aeróbicos para a academia Pública Municipal de Ivorá/RS, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
22	BICICLETA SPINNING CAPACIDADE DE USO ATÉ 140 KG DIMENSÕES	01	UN	R\$ 8.390,00	R\$ 8.390,00	FLEX EQUIPME NT



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

MÍNIMAS 120 X 47 X 124 CM (C X L X A); VOLANTE DE INÉRCIA: 22,5 KG DE FERRO FUNDIDO COM ACABAMENTO HARD CHROME; SISTEMA DE FRENAGEM BIAXIAL POR FRICÇÃO; CARENAGEM: ABS DE ALTA RESISTÊNCIA; PEGA-MÃOS COM TOQUE TEXTURIZADO COM PROTEÇÃO ANTIFÚNGICA E FORMATO QUE PERMITE AMPLAS VARIAÇÕES DE USO; ASSENTO ANATÔMICO; REGULAGEM DE ALTURA DO PEGA- MÃO; REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO COM AMPLA VARIAÇÃO DE ALTURA, COM MARCAÇÃO NUMÉRICA PARA MAIOR PRATICIDADE; REGULAGEM DE DISTÂNCIA DO BANCO COM AMPLA					MODELO: FLEX
--	--	--	--	--	---------------------



	VARIAÇÃO DE DISTÂNCIA, COM MARCAÇÃO NUMÉRICA PARA MAIOR PRATICIDADE; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM ACABAMENTO ENVERNIZADO; 4 SAPATAS AJUSTÁVEIS PARA PERFEITO NIVELAMENTO; PEDAIS ANTIDESLIZANTES E COM ALÇAS DE SEGURANÇA PARA MAIOR CONFIANÇA EM TREINOS AVANÇADOS; SISTEMA DE EMERGÊNCIA COM MANÍPULO DE FÁCIL ACESSO PARA PARADA IMEDIATA E SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM CORRENTE, PROPORCIONANDO ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.					
24	CROSS FORCE	01	UN	R\$	R\$	FLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

	PROFISSIONAL EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL, COM DUAS TORRES DE CARGA INDIVIDUAL, PARA FAZER EXERCÍCIO EM PÉ; BARRA GUIADA PARA AGACHAMENTO; CARENAGEM DE PROTEÇÃO, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA AO USUÁRIO; ESTUTURA TUBULAR OBLONGO COM EXCELENTE ACABAMENTO, QUALIDADE E DESIGN; REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; PINOS E PEÇAS COM AJUSTE DE FÁCIL MANUSEIO; PEGAS ERGONÔMICAS E EMBORRACHADAS; PÉS ELEVADOS, TAMPAS DOS PÉS EMBORRACHADOS PROPORCIONANDO ADERÊNCIA AO PISO E			13.333,00	13.333,00	EQUIPME NT MODELO: CLASSIC
--	--	--	--	-----------	-----------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

	FACILITANDO A LIMPEZA DO AMBIENTE; DIMENSÕES MÍNIMAS 160 X 220 X 260 CXAXL CM; BATERIA DE PESO MÍNIMA 2X 70KG.					
28	FLEXOR/EXTENSOR SENTADO EQUIPAMENTO COM 2 FUNÇÕES EM UMA ÚNICA MÁQUINA, EXTENSÃO E FLEXÃO DOS JOELHOS;ROLDANAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COM ROLAMENTOS; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; GUIAS DAS BATERIAS DE PESOS CROMADAS (FACILITA O DESLIZAMENTO DA CARGA); ESTOFADOS ANATÔMICOS, EMPUNHADURAS INJETADAS EM BORRACHAS DE ALTA RESISTÊNCIA; BATERIA DE PESO INJETADO,	01	UN	R\$ 7.898,00	R\$ 7.898,00	FLEX EQUIPME NT MODELO: CLASSIC



	PASTILHAS DE 05KG E 10KG, COM ANÉIS DESLIZANTES; BATENTE DE BORRACHA PARA CONTENÇÃO DE IMPACTO; DIMENSÕES MÍNIMAS 150 X 150 X 110 CXAXL, BATERIA DE PESO MÍNIMA : 70KG					
29	LEG PRESS HORIZONTAL PROFISSIONAL ROLDANAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COM ROLAMENTOS; ESTRUTURAS COM TUBOS OBLONGOS 150X50MM COM PAREDE DE 3MM; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; GUIAS DAS BATERIAS DE PESOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ESTOFADOS ANATÔMICOS, EMPUNHADURAS INJETADAS EM BORRACHAS DE ALTA RESISTÊNCIA; TORRES	01	UN	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	FLEX EQUIPME NT MODELO CLASSIC



	DE PROTEÇÃO DE BATERIA DE PESO COM FECHAMENTO PARCIAL CONFECCIONADO EM CHAPA DE FERRO OU PVC DE ALTA RESISTÊNCIA; REGULAGEM COM ENGATE RÁPIDO E PRECISO EM CORES, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO; BATENTE DE BORRACHA PARA CONTENÇÃO DE IMPACTO; CHAPA DE FERRO ANTIDERRAPANTES;					
39	PUXADA/REMADA ALTA E BAIXA EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE PUXADA ALTA E BAIXA OU REMADA ALTA E BAIXA; REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; PINOS E PEÇAS COM AJUSTE DE FÁCIL MANUSEIO; PEGAS	01	UN	R\$ 11.876,67	R\$ 11.876,67	FLEX EQUIPME NT MODELO CLASSIC



	ERGONÔMICAS E EMBORRACHADAS; PÉS ELEVADOS, TAMPAS DOS PÉS EMBORRACHADOS PROPORCIONANDO ADERÊNCIA AO PISO E FACILITANDO A LIMPEZA DO AMBIENTE; DIMENSÕES MÍNIMAS 165 X 216 X 61 CXAXL BATERIA DE PESO MÍNIMA 60KG;					
43	VOADOR PEITORAL/DORSAL COM ROLDANAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COM ROLAMENTOS; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ESTOFADOS ANATÔMICOS CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; TORRES DE PROTEÇÃO DE BATERIA DE PESO COM FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL (OPCIONAL) CONFECCIONADO EM	01	UN	R\$ 10.799,00	R\$ 10.799,00	FLEX EQUIPME NT MODELO CLASSIC



CHAPA DE FERRO OU PVC DE ALTA RESISTÊNCIA; REGULAGEM COM ENGATE RÁPIDO E SEGURO. DIMENSÕES MÍNIMAS 120 X 180 X 115 CAXL CM, CARGA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO 70KG.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E ENTREGA

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega da(s) equipamentos(s) em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.3 O(s) equipamentos(s) deverá (ão) ser entregue(s), sem qualquer tipo de custo adicional, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Ivorá, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, nesta cidade.

2.4 Os equipamentos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos (ABNT/NBR/INMETRO).

2.5 Verificada a desconformidade do objeto do contrato, fica o Contratado obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo 15 dias úteis, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

2.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.196,67 (sessenta e um mil cento e noventa e seis reais com sessenta e sete centavos), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

4.1 A garantia de fábrica dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo, para os itens 22, 24, 28, 29, 39, e 43 constantes na tabela da Clausula Primeira.

4.2 Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ivorá, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 15 dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Na nota fiscal deverá constar que os recursos destinados à cobertura das despesas são provenientes de transferência especial da União.

5.7 Das Dotações:

ORGÃO: 9 - SEC. DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 2 – NUCLEO DE DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE - 2084 – MANUTENÇÃO CASA NONO ÂNGELO QUATRIN

CONTA: 3104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 51 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES

RECURSO: VINCULADO - EMENDA PARLAMENTAR 19860001 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA INVESTIMENTOS

ORGÃO: 9 - SEC. DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 2 – NUCLEO DE DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE - 2084 – MANUTENÇÃO CASA NONO ÂNGELO QUATRIN

CONTA: 478 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 52–APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES

RECURSO: LIVRE



5.8 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.9 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.10 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.11 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A aquisição do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Representante designada pela CONTRATANTE, servidores Cheila Zanon Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e, pela Diretora da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, Edicléia Cherobini, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Não aceitar equipamento com adaptações;

7.1.8. Não aceitar equipamento com adaptações;

7.1.9. Aceitar assistência técnica autorizada num raio de no máximo 400 km do Município de Ivorá, devendo estar incorporada ao preço final do equipamento a mão-de-obra, deslocamento do técnico até o equipamento ou se necessário o transporte do equipamento até a assistência técnica autorizada durante todo o período da garantia.

7.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024 e Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, quando aplicável.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); 7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.2.9. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá, 12 de agosto de 2024.

**SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ALVARO LOPES GASPARINI
METALURGICA FLEX FITNESS LTDA
CONTRATADO**

**CINTIA WAIDEMAM PEREIRA
METALURGICA FLEX FITNESS LTDA
CONTRATADO**